



Prefeitura Municipal de Assis

317

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 952, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1978.-

Prorroga prazo para recolhimento de tributos municipais.-

REINALDO ANTONIO SILVA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista ao que lhe foi representado pelo Departamento de Finanças da Prefeitura; e

Considerando que o prazo fixado no artigo 1º, do Decreto nº 900, de 18.4.1978, foi sucessivamente prorrogado pelos Decretos - nºs 907, de 31.05.1978; 913, de 16.06.1978; 919, de 10.07.1978 ; 923, de 08.08.1978; 932, de 11.09.1978; 938, de 10.10.1978; e 950, de 22.11.1978; e

Considerando que os prazos constantes daquelas atos oficiais devem ser atendidos para outra data, correspondentes às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª parcelas dos respectivos tributos municipais, a fim de possibilitar que contribuintes retardatários possam satisfazer seus compromissos com a Fazenda Municipal, sem o acréscimo das sanções cominadas no Código Tributário do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1978 o prazo para recolhimento das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª parcelas dos impostos predial e territorial urbano e respectivas taxas municipais.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua edição.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de dezembro de 1978.-

Reinaldo Antonio Silva
Prefeito Municipal

Luiz Alcântara

Diretor do Departamento de Administração

Editado no Departamento de Administração da Prefeitura, em 04 de dezembro de 1978.-

Luiz Alcântara

Diretor do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal de Acaia

318

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 952, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1978.-

Prorroga prazo para recolhimento de tributos municipais.-

REINALDO ANTONIO SILVA, Prefeito do Município de Acaia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista ao que lhe foi representado pelo Departamento de Finanças da Prefeitura; e

Considerando que o prazo fixado no artigo 1º, do Decreto nº 900, de 16.4.1978, foi sucessivamente prorrogado pelos Decretos - nºs 907, de 11.05.1978; 913, de 16.06.1978; 919, de 10.07.1978 ; 925, de 08.08.1978; 932, de 12.09.1978; 938, de 10.10.1978; e 950, de 22.11.1978; e

Considerando que as prazos constantes daqueles atos oficiais devem ser entendidos para outra data, correspondentes às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª parcelas dos respectivos tributos municipais, a fim de possibilitar que contribuintes rotatórios possam satisfazer seus compromissos com a Fazenda Municipal, sem o prejuízo das ações contidas no Código Tributário do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1978 o prazo para recolhimento das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª parcelas dos impostos predial e territorial urbano e respectivos taxas municipais.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua edição.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acaia, em 04 de dezembro de 1978.-

Reinaldo Antonio Silva
Prefeito Municipal

Luiz Alcântara

Diretor do Deptº de Administração

Editado no Departamento de Administração da Prefeitura, em 04 de dezembro de 1978.-

Luiz Alcântara

Diretor do Deptº de Administração